PRO... EM
MICROFILME SOB Nº 16599

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA

"HORTO DE DEUS"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA, fundada em 28 de novembro de 1.991, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Estrada Monte Alto-Água Limpa, no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 64.929.235/0001-45, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n°1.684, de 27 de fevereiro de 1.992, pela Lei Estadual n° 10.835, de 02 de julho de 2.001 e pela Portaria Federal n° 969, de 06 de novembro de 2.000, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social n° 06/99, de 31 de janeiro de 1.999 e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - pela Resolução 111, de 31 de maio de 2.000.

Parágrafo Primeiro - A Associação Promocional Vida Nova terá, como nome de fantasia, a denominação "Horto de Deus".

Parágrafo Segundo - O exercício social da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, credo político ou religioso, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Quarto - Para cumprir suas finalidades, a Associação organizará e manterá os departamentos, dependências e serviços que se fizeram

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

necessários, os quais se regerão por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - A Associação prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 2° - A Associação tem por finalidade:

I - prevenção ao uso de drogas;

II - tratamento, em regime de internação voluntária,, de dependentes químicos;

III- acompanhamento e orientação aos dependentes químicos e seus familiares.

Artigo 3° - A Associação poderá prestar serviços e executar atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, receber doações, legados, subsídios e outras espécies de contribuições.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4° - O quadro social compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, decentes e honrados, e serão admitidos por deliberação da Diretoria, por maioria absoluta, através de voto aberto, denominados neste Estatuto de "SÓCIOS ou ASSOCIADOS".

Parágrafo Primeiro - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos.

Parágrafo Segundo - Sócios Fundadores são os que assinaram a Ata de Constituição da Associação, em 28 de novembro de 1.991; sócios Contribuintes são aqueles inscritos posteriormente à fundação da Associação; e os sócios Beneméritos são aqueles que, por proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Diretoria, forem reconhecidos dignos desse título em razão dos relevantes serviços prestados à Associação.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

Parágrafo Terceiro - O critério para fixar o valor das doações que dará direito a outorga e reconhecimento deste título, caberá à Diretoria.

Artigo 5° - Os sócios, independentemente de sua categoria, pagarão uma taxa anual, fixada a cada ano pela Diretoria.

Artigo 6° - Além dos casos mencionados no artigo 10°, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, se infringir um ou mais princípios e normas da Associação, mediante aprovação de dois terços da Diretoria.

Artigo 7° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 8° - São direitos dos Associados, quites com as suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
c) participar de atos solenes ou comemorativos;
d) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;
e) apresentar à Diretoria sugestões ou reclamações de interesse da Associação, com direito a recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 9° - São deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) acatar as determinações da Diretoria;
c) zelar pelo bom nome da Associação;
d) pagar pontualmente a anuidade estabelecida
e) comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte ativa e acatando suas decisões;
f) comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitado;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

g) desempenhar com dedicação os cargos e funções em que tenha sido investido por eleição ou indicação da Diretoria.

Artigo 10° - Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que:

a) Causar dano moral ou material à Associação;
b) Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
c) Não comparecer às reuniões ou Assembléias da Associação com regularidade;
d) Deixar de pagar a anuidade, depois de previamente notificado após o vencimento;
e) Sem motivo justificado, se recusar a aceitar ou abandonar o cargo para o qual tiver sido eleito ou indicado pela Diretoria.
f) Pela prática de quaisquer atos que impliquem no prejuízo e descrédito da Associação.

Parágrafo Único - Da decisão do Órgão que decretar a exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que por maioria absoluta dos Associados nela presentes, em deliberação fundamentada, apreciará o recurso.

Artigo 11° - O associado que for excluído perderá o direito de reaver qualquer donativo ou contribuição que haja feito à Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 12° - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, equipamentos e ferramentais, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios, doações, legados, assim como auxílios e subvenções de Entidades públicas e particulares.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

Parágrafo Único - Legados e doações sujeitos à cláusulas, somente serão aceitos após prévia aprovação da Diretoria das condições impostas.

Artigo 13° - É vedado a constituição de ônus sobre os bens imóveis da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 14° - As rendas e o patrimônio da Associação serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus fins, de acordo com o artigo 2° (segundo).

Parágrafo Único - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15° - A Associação será administrada por:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

1/3 (um terço) observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral se fará obrigatoriamente por editais publicados pela imprensa local e, a critério da Diretoria, por circulares dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados entre a publicação do edital ou entrega das circulares e a sua realização.

Parágrafo Segundo - Do anúncio da convocação a que refere o parágrafo anterior, constarão necessariamente, os assuntos a serem debatidos, assim como o local e a hora em que a mesma se realizará, em primeira ou Segunda convocação.

Artigo 20° - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária por ano, até o mês de fevereiro, na qual, entre outros, serão julgadas as contas da Diretoria anterior e apreciação do seu relatório, Assembléia esta convocada pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 21° - A cada ano haverá uma Assembléia Geral Ordinária, no mês de novembro, na qual será eleita a Diretoria.

Artigo 22° - As Assembléias Gerais serão convocadas por:

a) iniciativa do Presidente
b) iniciativa do Conselho Fiscal
c) requerimento de um quinto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso da alínea "c", um dos signatários do requerimento será escolhido para presidir a Assembléia Geral, obedecendo as formalidades legais e estatutárias, caso o Presidente e o Conselho Fiscal se negarem em fazê-lo.

b) DA DIRETORIA

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

Artigo 23° - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Tratamento Interno, Diretor de Tratamento Externo, Diretor de Produção, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, e por um Conselho Fiscal, composto de um Presidente, dois vogais e um suplente, todos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo somente uma vez.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, a seu critério, poderá criar cargos de Diretores Adjuntos e nomeará seus membros integrantes, escolhidos dentre os sócios quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - O Presidente, diretores e membros do Conselho Fiscal que forem concorrer a cargo político deverão se afastar de seus cargos 90 (noventa) dias antes da respectiva eleição, reassumindo 15 (quinze) dias após, ficando expressamente proibido ao candidato fazer uso do nome da Associação em sua campanha com o fim de angariar votos, sob pena de sua exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Terceiro - Para não ocorrer prejuízo na condução, mudanças repentinas e descontinuidade no processo terapêutico, o Diretor de Tratamento Interno deve conhecer a problemática da dependência química, participar ativamente da equipe de tratamento e participar de reuniões de apoio.

Parágrafo Quarto - Do mesmo modo, o Diretor de Tratamento Externo deve conhecer a problemática da dependência química, programas de prevenção, de apoio e orientação a familiares, como o Amor-Exigente, e participar ativamente dos trabalhos oferecidos à população, como reuniões, palestras, encontros.

Artigo 24° - Compete à Diretoria:

a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
b) Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para colaboração

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

mútua em atividades de interesse comum da coletividade;

c) Contratar e demitir funcionários;
d) Prover fundos para a manutenção da Associação;
e) Aprovar e fazer cumprir os regimentos e regulamentos internos da Associação;
f) Dotar a Associação de bens, material e pessoal suficiente e capaz de possibilitar a assistência aos internos na forma prevista neste Estatuto;
g) Resolver os casos previstos neste Estatuto, dando-lhes a interpretação segundo as disposições estatutárias e legislação específica.

Artigo 25° - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos da Associação;
b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
d) Convocar e presidir Assembléias Gerais;
e) Dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades da Associação;
f) Praticar os atos de gestão necessários à boa administração da Associação;
g) Autorizar despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;
h) Preparar o relatório anual da Diretoria;
i) Manter conta em instituição bancária juntamente com o 1° Tesoureiro, praticando todos os atos afins, em especial os de receber contas e créditos, efetuar pagamentos, assinar e endossar cheques, emitir e endossar títulos de créditos, assinar contratos

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

de empréstimos ou aplicações financeiras e outros;

j) Contratar advogado para promover a defesa dos interesses da Entidade, consultas, procedimentos extrajudiciais, cobrança de créditos, e outros, outorgando-lhe procuração com poderes respectivos;

k) Transmitir ao Vice-Presidente os mesmos poderes de Presidente, quando impedido de exercer, por mais de 10 (dez) dias, suas atribuições, que serão exercidas "in-totum" pelo substituto.

Artigo 26° - Compete ao Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de um novo Presidente;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27° - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigindo as competentes Atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
c) Elaborar os relatórios da Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
d) Atender às correspondências, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;
e) Manter em ordem o fichário dos Sócios;
f) Ler nas reuniões as Atas da reunião anterior e as correspondências dirigidas à Associação;
g) Organizar e controlar os serviços de arquivos e fichários da Secretaria;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

h) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
i) Substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos.

Artigo 28° - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração na organização geral da Secretaria;
b) Em caso de vacância, assumir o mandato até a eleição de um novo Primeiro Secretário.

Artigo 29° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer natureza, donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
b) Pagar as contas das despesas com os vistos do Presidente;
c) Manter conta bancária com o Diretor Presidente, com ele assinando cheques, títulos, contratos de empréstimos e aplicações financeiras, fazer depósitos, endossar cheques, praticar outros atos afins ao fiel desempenho de sua função;
d) Apresentar relatórios da Receita e Despesa, sempre que forem solicitados e remetê-los anualmente para a apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) Providenciar em tempo hábil, o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

g) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
h) Apresentar, semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
i) Apresentar os balancetes mensais à reunião da Diretoria;
j) Franquear ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos afim de serem examinados para a formulação de parecer;
k) Apresentar à Diretoria sucessora daquela em que houver feito parte, e no ato de sua posse, balancete da receita e das despesas da Associação, correspondente ao período que mediou entre a terminação do balanço geral anual e a eleição e posse da nova Diretoria.

Artigo 30° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos;
b) Em caso de vacância, assumir o mandato até a eleição de um novo Primeiro Tesoureiro.

Artigo 31° - Compete ao Diretor de Tratamento Interno, sem prejuízo do disposto no artigo 23, Parágrafo Terceiro:

a) Planejar, orientar e acompanhar as atividades de tratamento dos internos;
b) Zelar pelo integral cumprimento do Regimento Interno, no que respeita ao tratamento interno;
c) Praticar os atos necessários ao atendimento das finalidades e objetivos descritos no artigo 2° deste Estatuto, no que se refere ao tratamento dos internos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

Artigo 32° - Compete ao Diretor de Tratamento Externo, sem prejuízo do disposto no artigo 23, Parágrafo Quarto:

a) Planejar, orientar e acompanhar as atividades externas, palestras, encontros, reuniões de apoio aos dependentes, às famílias e grupos de prevenção;
b) Praticar os atos necessários ao atendimento das finalidades e objetivos descritos no artigo 2° deste Estatuto, no que se refere ao tratamento fora da Associação.

Artigo 33° - Compete ao Diretor de Produção planejar e executar atividades produtivas com o objetivo de arrecadar fundos, e que sirvam de terapia ocupacional para os internos em tratamento.

Artigo 34° - Compete ao Diretor de Patrimônio planejar e executar obras e zelar pelo patrimônio da Associação.

Artigo 35° - Compete ao Diretor Social planejar e executar atividades para arrecadação de fundos para a Associação, bem como atividades que ajudem para um bom relacionamento entre diretores, internos, funcionários e voluntários.

Artigo 36° - Todos os atos praticados pelos Diretores deverão ser previamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 37° - A Diretoria realizará reuniões ordinárias mensalmente em dia, hora e local determinados na primeira reunião do início de cada gestão. Realizará também reuniões especiais quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de cinco ou mais membros da Diretoria, em hora e local determinados pelo Presidente.

Artigo 38° - Os assuntos em debates serão decididos por maioria absoluta de votos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

Artigo 39° - O Diretor que faltar durante o ano, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, assumindo o cargo um Diretor nomeado pela Diretoria.

Artigo 40° - Não será permitida a cumulação de cargos na Diretoria, como também não poderá dela participar o Associado que desempenhar função remunerada nos estabelecimentos mantidos pela Associação.

Artigo 41° - Os Diretores aguardarão em seus cargos, a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 42° - Deverá abster-se do voto sobre a matéria em discussão, todo membro da Diretoria, que tiver interesse no resultado do assunto tratado.

c) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, ao menos semestralmente, o Caixa, a Contabilidade e seus comprovantes;
b) Conferir e dar parecer sobre o balanço anual a ser apresentado à Assembléia Geral;
c) Examinar periodicamente as dependências da Associação e opinar sobre seu estado de conservação e funcionamento;
d) Convocar, ao menos por dois de seus membros, a Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário e o Presidente se recusar a faze-la.

Artigo 44° - O Presidente do Conselho Fiscal, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vogal mais idoso.

Artigo 45° - O suplente substituirá o cargo de vogal nos seus impedimentos.

Artigo 46° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Artigo 47° - Na Assembléia Geral de que trata o artigo 21° deste Estatuto, somente poderão participar da eleição por sufrágio os Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O voto será secreto.

Parágrafo Segundo - Somente poderão concorrer à eleição as chapas regularmente inscritas.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes deverão estar inscritas na Secretaria da Associação, através de requerimento devidamente protocolado, com antecedência de 10 (dez) dias da realização do pleito, contendo a relação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Não havendo nenhuma chapa protocolada no prazo estabelecido, a Diretoria apresentará uma, a qual poderá ser eleita por aclamação.

Parágrafo Quinto - O indeferimento de inscrição da chapa interessada em concorrer na eleição da Associação por apresentar irregularidade ou sofrer impugnação, será comunicado o concorrente a cargo de Diretor Presidente, com exposição de motivos, no prazo de 48 horas, contados da data de sua apresentação na Secretaria.

Parágrafo Sexto - A regularidade da chapa será apreciada pelo Presidente da Diretoria, e do seu indeferimento cabe recurso para a Diretoria, o qual será julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sétimo - Decorrido o prazo do parágrafo quinto, sem qualquer impugnação, a Chapa concorrente está apta a participar do pleito.

Parágrafo Oitavo - Depois de verificada a regularidade das chapas concorrentes, na forma do

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

parágrafo anterior, a Diretoria fixará na portaria da Associação, para conhecimento público, com antecedência de 72 horas da realização da Assembléia Geral, as chapas regularmente inscritas que concorrerão ao pleito.

Parágrafo Nono - A eleição da Diretoria Administrativa se realizará sempre no mês de novembro, ficando a critério desta, a designação da data para esse fim.

Artigo 48° - Não poderão ser eleitos na mesma Diretoria, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, condenados por crimes dolosos, depois de transitar em julgado a sentença condenatória, ou outros impedimentos previstos em lei.

Artigo 49° - A apuração terá início imediatamente após o encerramento da eleição, depois de recolhidos e conferidos os votos com a lista de presença.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora será composta por 03(três) Associados que não estejam concorrendo a qualquer cargo para Diretoria, nas chapas concorrentes, e serão nomeados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ao término da apuração, a mesa nomeada para a realização deste trabalho fará a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A posse se dará no mês de janeiro, em data a ser marcada pela Diretoria eleita, devendo a transmissão de cargos se realizar em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim

Artigo 50° - Para ser votado, o sócio deverá fazer parte integrante do quadro social, por um período igual ou superior a dois (02) anos para o cargo de Presidente, e por um período igual ou superior a hum (01) ano para votar e ser votado nos demais cargos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 51° - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, com destaque à prevenção ao uso de drogas, e recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 52° - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 53° - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54° - Considera-se prorrogado o mandato da Diretoria até a posse dos seus sucessores quando, por motivo de força maior, a Assembléia Geral não se tenha reunido na época própria.

Artigo 55° - A Associação será dissolvida quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 56° - No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 16599

Assistência .Social - CNAS, inexistindo, à uma entidade pública.

Artigo 57° A Associação manterá escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 58° - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 59° - As alterações ao presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Artigo 60° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 30 de março de 2.004

Osvaldo Américo - Presidente

Ademir Dizeró - 1° Secretário

Dr. Ademir Dizeró
OAB 61976 SP